

Considerando a posição favorável da Câmara Municipal da Chamusca quanto à localização e instalação dos dois CIRVER na área do seu município:

Entende-se, pois, justificado e especialmente adequado estabelecer medidas preventivas, na área de implantação dos CIRVER identificados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 107.º e seguintes do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Foi ouvida a Câmara Municipal da Chamusca.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Sujeitar a medidas preventivas a área definida na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — As medidas preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis, das seguintes acções:

a) Trabalhos de escavação e de remodelação dos terrenos;

b) Obras de construção, reconstrução e edificação;

c) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

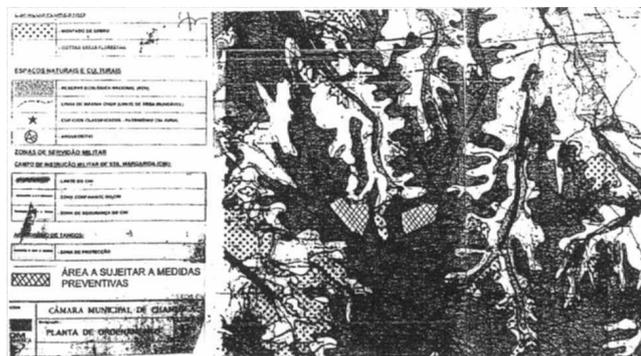
d) Derrube de árvores em maciço ou destruição de solo vivo e do coberto vegetal.

3 — As acções referidas no número anterior só podem ser levadas a cabo para implementação dos projectos dos dois centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER) já licenciados ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro.

4 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a implementação dos CIRVER referidos no número anterior.

5 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



### Declaração de Rectificação n.º 17/2007

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 49/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007, cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 1 do artigo 13.º, onde se lê «a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior» deve ler-se «a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo anterior».

2 — No n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «Sem prejuízo do artigo anterior» deve ler-se «Sem prejuízo do artigo 21.º».

3 — No n.º 4 do artigo 23.º, onde se lê «Para os efeitos da alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º,» deve ler-se «Para os efeitos do n.º 5 do artigo 12.º,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 46/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Albânia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 14 de Fevereiro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 1981, com as seguintes declarações:

«In accordance with article 3, paragraph 2, subparagraph a), of the Convention, the Republic of Albania declares that it will not apply the Convention to the following categories of personal data:

a) Processing of personal data carried out by individuals exclusively for personal purposes provided (on the condition) that these data are not intended for distribution (broadcast) through different means of communication;

b) To personal data which, by virtue of a law, are accessible to the public and to the personal data which are published in accordance with the law.

In accordance with article 3, paragraph 2, subparagraph b), of the Convention, the Republic of Albania declares that it will apply the Convention to the data (information) relating to groups of persons, associations, foundations, companies, institutions or any other bodies, consisting directly or indirectly of individuals whether or not such bodies possess legal personality.

In accordance with article 13, paragraph 2, of the Convention, the Republic of Albania declares that the designated authorities for co-operation among the Parties are:

1) Ministry of Justice, Boulevard Zogu I no. 5, Tirana, Albania;

2) INSTAT (Instituti i Statistikave), Rruga Lekë Dukagjini, Tirana, Albania.

Concerning the respective competences of the above-mentioned authorities.

INSTAT is the competent authority responsible for the cooperation between Parties for all issues related

to statistics and any kind of data or information made by INSTAT or under its authority.

The Ministry of Justice is the competent authority responsible for other issues not treated by INSTAT, as above mentioned.»

#### Tradução das declarações

Em conformidade com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Albânia declara que não aplicará a Convenção às seguintes categorias de ficheiros automatizados:

*a)* Tratamento de dados de carácter pessoal efectuado por pessoas com fins exclusivamente pessoais, desde que tais dados não se destinem à difusão através de diferentes meios de comunicação;

*b)* Dados de carácter pessoal que, por força de uma lei, sejam acessíveis ao público e dados de carácter pessoal publicados em conformidade com a lei.

Em conformidade com a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Albânia declara que aplicará a Convenção aos dados referentes a agrupamentos, associações, fundações, sociedades, corporações ou a qualquer outro organismo que agrupe, directa ou indirectamente, as pessoas singulares e que goze, ou não, de personalidade jurídica.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, a República da Albânia declara que as autoridades designadas para a cooperação entre as Partes são as seguintes:

- 1) Ministério da Justiça, Boulevard Zogu I n.º 5, Tirana, Albânia;
- 2) INSTAT (Instituti i Statistikave), Rruga Lekë Dukagjini, Tirana, Albânia.

No tocante às competências das autoridades acima designadas.

O INSTAT é a autoridade responsável pela cooperação entre as Partes para todas as questões relativas às estatísticas e todos os tipos de dados ou de informações elaborados pelo INSTAT ou em seu nome.

O Ministério da Justiça é a autoridade competente responsável pelas restantes questões não abordadas pelo INSTAT, conforme acima descritas.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a República da Albânia em 1 de Junho de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 47/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Croácia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 21 de Junho de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberto para assinatura em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 1981, com as seguintes declarações:

«In accordance with article 3, paragraph 2, subparagraph *a)*, of the Convention, the Republic of Croatia declares that the Convention will not apply to the automated personal data files kept by individuals exclusively for personal use or for household purposes.

In accordance with article 3, paragraph 2, subparagraph *c)*, of the Convention, the Republic of Croatia declares that the Convention will also apply to personal data files which are not processed automatically.

In accordance with article 13, paragraph 2, subparagraph *a)*, of the Convention, the Republic of Croatia declares that the competent authority is the Personal Data Protection Agency.»

#### Tradução das declarações

Em conformidade com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Croácia declara que a Convenção não será aplicável aos ficheiros automatizados de dados de carácter pessoal conservados por pessoas para fins exclusivamente pessoais ou familiares.

Em conformidade com a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Croácia declara que a Convenção será igualmente aplicável aos ficheiros de dados de carácter pessoal que não sejam objecto de processamento automatizado.

Em conformidade com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, a República da Croácia declara que a autoridade competente é a Agência de Protecção de Dados de Carácter Pessoal.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a República da Croácia em 1 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 48/2007

Por ordem superior se torna público ter a Geórgia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 22 de Agosto de 2005, o seu instrumento de ratificação da Carta Social Europeia Revista, aberta à assinatura em Estrasburgo em 3 de Maio de 1996, tendo formulado uma declaração:

«In accordance with part III, article A, paragraph 1, of the revised European Social Charter, Georgia con-